



Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos
(Manual de Compliance)

1. INTRODUÇÃO

O manual de implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos é o instrumento que determina as políticas e procedimentos de conformidade e controle que permitam à CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. atender as exigências legais, regulamentares e de autorregulação de acordo com a Resolução CVM nº 21/21, Resolução CVM nº 175/22 e demais alterações introduzidas pela resolução CVM nº 181/23, 184/23 e 187/23, bem como, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos, Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos e das Regras e Procedimentos – Deveres Básicos ANBIMA, além dos padrões de integridade e valores éticos apresentados no Código de Ética, na condução das suas atividades.

Para a CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. manter a boa reputação depende, fundamentalmente, da conduta e do envolvimento de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. (“Colaboradores”).

A Diretoria deve estar comprometida e demonstrar através da ação a integridade e os valores éticos esperados de todos os seus membros. Por meio dessa prática a cultura da conformidade será disseminada, criando assim, uma identidade corporativa pautada no atendimento às leis, na transparência das negociações, nos bons costumes e boas práticas.

Além de exercer um papel determinante na formação da cultura corporativa, cabe à Diretoria exercer supervisão ativa sobre os negócios e a maneira como são conduzidos, coibindo práticas inadequadas e oportunistas que possam afetar a relação fiduciária com os clientes e, por conseguinte, a reputação da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual, portanto, é uma atribuição do Diretor de Compliance, conforme indicado no Contrato Social na qualidade de diretor estatutário da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. (“Diretor de Compliance”), que exerce suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Gestora e poderá exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Colaborador, agindo sempre de forma diligente e de acordo com as melhores práticas.

As políticas de compliance aqui instituídas não se sobrepõem à legislação e à regulamentação emanada dos órgãos reguladores, seu objetivo é estabelecer os parâmetros éticos que devem pautar os negócios, na proteção dos interesses da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. e dos investidores.

Todos os Colaboradores, no recebimento deste Manual, deverão assinar o Termo de Compromisso, Anexo I, por concordar com as normas neste Manual fixadas e estar ciente de sua obrigação em cumpri-las fielmente.

2. ABRANGÊNCIA

Esse Manual tem como público-alvo todos os diretores, colaboradores, terceiros, parceiros, contrapartes da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., bem como os prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome.

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado. Este Manual será revisado sempre que necessário, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

4. A FUNÇÃO DE COMPLIANCE

Compliance é uma função instituída nas organizações que lhes assegura a aderência a normas legais, regulamentares, às políticas internas e às boas práticas do mercado, sempre alinhadas aos objetivos da empresa.

O objetivo da função de compliance é atuar como instrumento de gestão preventiva do risco legal e reputacional, que se configura como o risco de perda financeira por sanções legais, regulatórias ou por dano na reputação que uma instituição pode sofrer como resultado de falhas no cumprimento das leis, regulamentações, regras e das boas práticas dos mercados financeiro e de capitais.

Porém, há ainda atribuições de natureza estratégica, aquelas ligadas aos negócios propriamente ditos, sendo a ótica de compliance utilizada para validar produtos e operações, além de assistir à direção da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. nos processos decisórios necessários à execução das estratégias institucionais, seguindo ativa e continuamente os valores e crenças transmitidos e incorporados pelos Colaboradores.

A função de compliance compete ao Diretor de Compliance e sua equipe, que interagirão com as outras áreas nos termos deste Manual. Todos os Colaboradores devem atuar de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance.

O Diretor de Compliance exerce sua função com independência funcional e com autoridade para evitar os conflitos de interesses visando a busca da conformidade por meio de ações preventivas e corretivas.

A qualquer tempo, com a finalidade de orientar os Colaboradores, o Diretor de Compliance emitirá pareceres de orientação visando esclarecer o sentido das normas de conduta, da legislação ou deste Manual. Sempre que julgar necessário, o Diretor de Compliance estabelecerá, após discussão no âmbito do Comitê de Compliance e Risco, se necessário, normas, procedimentos e controles internos, determinando as atualizações, implementações de novas estratégias e políticas ou, ainda, aditamentos e retificações dos mecanismos de controles internos, assim como o treinamento para todos os Colaboradores, acerca das alterações ocorridas.

Caberá ao Diretor de Compliance, sem prejuízo de outras atividades que lhe sejam atribuídas:

- a) estabelecer as Políticas de Compliance, o teor do Código de Ética e outras políticas institucionais que digam respeito à conformidade na condução dos negócios, instituindo controles e monitoramento para evitar violações e desvio de conduta; nesse sentido há a transmissão dos manuais internos aos colaboradores ingressantes, sendo solicitado preenchimento e assinatura de termo de ciência para cada um desses manuais, e arquivados na empresa. Quando há atualização de conteúdo, novas versões dos manuais são transmitidas via e-mail a todos os colaboradores, cabendo o controle do recebimento dos termos de ciência ser realizado pela Equipe de Compliance;
- b) assistir à Direção da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. em todos os assuntos de natureza preventiva na salvaguarda de um dos ativos mais importantes da organização: sua reputação;
- c) monitorar continuamente o ambiente regulatório e suas alterações, certificando-se da aderência às leis, regulamentos e normas publicadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, além da observação das melhores práticas de mercado estabelecidas pelas associações de classe e órgão de autorregulação;
- d) manter comunicação adequada com auditores internos e externos, assegurando-se de que todos os itens de auditoria relacionados a não conformidade com as leis, regulamentações e políticas sejam prontamente atendidos e corrigidos pelas várias áreas da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda.;

- e) validar os produtos negociados e serviços prestados pela CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., sob a ótica de compliance, ou seja, avaliação da sua vulnerabilidade à lavagem de dinheiro e a outras atividades criminosas;
- f) aplicar a política de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. e disseminar a cultura e os preceitos descritos em tal política através de procedimentos específicos e da elaboração de programas de treinamentos periódicos presenciais, conforme determinação dos órgãos reguladores;
- g) criar mecanismos para conhecer, avaliar e monitorar, conforme normativos vigentes, os clientes, funcionários ou fornecedores que se enquadrem na categoria Pessoa Exposta Politicamente – PEP;
- h) disponibilizar canais de comunicação para incentivar a comunicação de operações e situações suspeitas, de acordo com as políticas institucionais e as exigências vigentes dos órgãos reguladores;
- i) proceder com as responsabilidades descritas no Manual de Cadastro da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., no que aplicável às suas atribuições como Diretor de Cadastro, de forma a garantir o efetivo cadastro dos investidores oriundos da distribuição pela CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. dos fundos de investimento sob sua gestão;
- j) verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras para cumprimento das normas de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição dos fundos de investimento sob gestão da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., sob responsabilidade do Diretor de Distribuição;
- k) prevenir o risco de imagem da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. assegurando-se de que os recursos financeiros utilizados nas operações sejam de origem lícita;
- l) manter relação com órgãos reguladores, associações de classe e importantes participantes do mercado e atendê-los em suas reivindicações de informações e relatórios, e estar inserido na tomada de decisões relativas à área;
- m) avaliar, no âmbito do Comitê de Compliance e Riscos, eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto neste Manual, no Código de Ética e nas demais políticas institucionais;
- n) definir os procedimentos a serem adotados para a repressão de atos praticados em desacordo com as políticas adotadas pela CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., bem como, estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pela mesma ou terceiros em função desse descumprimento;

- o) proceder com programa de treinamento e reciclagem dos Colaboradores, que será executado no mínimo anualmente ou à medida que as normas e princípios contidos no Manual e no Código de Ética sejam atualizados, bem como proceder com treinamento específico aos Colaboradores que atuem na distribuição dos fundos de investimento sob gestão da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem; nesse sentido há a transmissão dos manuais internos aos colaboradores ingressantes ou em reciclagem, sendo solicitado preenchimento e assinatura de termo de ciência relativamente aos treinamentos havidos, e arquivados na empresa. Quando há atualização de conteúdo, novas versões dos manuais são transmitidas via e-mail a todos os colaboradores, sendo o controle do recebimento de termos de ciência é realizado pela Equipe de Compliance; e
- p) aprovar prestadores de serviços em Comitê de Compliance e Risco.

5. REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

A CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. deve garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Os controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas. As atividades devem ser exercidas de forma a:

- a) assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à gestão de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade e conheçam o Código de Ética, este Manual, bem como as disposições da Instrução CVM nº 21/21 e Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos e outras aplicáveis às atividades da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda.;
- b) identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários.

Essas regras, procedimentos e controles internos devem estar escritos e devem ser desenvolvidos e implementados, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normativas aplicáveis, além de estabelecer mecanismos para:

- a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus Colaboradores;

- b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;
- c) implantar e manter programa de treinamento de Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e participem de processo de decisão de investimento.

O Diretor de Compliance deve encaminhar aos órgãos de administração do administrador de carteiras de valores mobiliários, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- a) as conclusões dos exames efetuados;
- b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso;
- c) a manifestação do diretor responsável pela gestão de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

O relatório deve ficar disponível para a CVM na sede da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda.

6. AS POLÍTICAS DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

Trata-se de um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais que, uma vez definidos e implantados, serão a linha mestra que orientará a condução das atividades exercidas pela CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. no mercado em que atua, bem como as atitudes de seus funcionários na condução dos negócios, sejam elas de natureza pessoal ou profissional.

A elaboração das políticas de compliance deve levar em consideração a estratégia geral da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., passar por um processo interno de aprovação e, posteriormente, serem divulgadas a todo o corpo funcional da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda, bem como, em cumprimento ao Inciso III do Artigo 16 da Resolução CVM nº 21/21, o presente Manual de Regras, Procedimentos e Descrição de Controles Internos estará disponível para consulta no site da gestora. Não existirá compliance se os riscos, reais ou potenciais, gerados pelos conflitos de interesses, pela falta de segregação de funções, violação das informações confidenciais e pela violação das barreiras da informação, não tiverem tratamento adequado definido em políticas específicas, objetivas e transparentes que inibam a ocorrência desses eventos.

6.1 Tratamento dos conflitos de interesse

Os conflitos de interesse estão ligados à ocorrência de situações com potencial para gerar adversidades, desentendimentos, condutas indesejáveis e oportunistas, trazendo assim consequências prejudiciais ao bom andamento dos negócios e, em casos mais graves, violações sujeitas a sanções e multas.

A CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., em suas práticas diárias, deve avaliar a possibilidade de ocorrerem situações de conflito de interesse, dando especial atenção às transações e situações que, em face de sua natureza, forma a identidade das partes, possam ser consideradas controversas ou que possam representar efetivo ou potencial conflito de interesses.

É vedado o uso do cargo para obtenção de facilidades ou favorecimento, para si ou para terceiros. Todos devem desempenhar suas atividades com total isenção e imparcialidade evitando potenciais conflitos, que possam prejudicar os interesses da Companhia e dos clientes.

Os recursos da empresa devem ser empregados, exclusivamente, obedecendo aos propósitos da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. e para seu benefício. Tirar proveito pessoal é uma transgressão ética e moral.

6.2 Política de Segurança da Informação

A função da segurança da informação é proteger o conjunto de informações em poder da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., contra o seu uso não autorizado, a sua divulgação inadequada, alteração ou destruição, quer seja acidental ou intencional. Essa proteção será feita através de diversos procedimentos, tais como: controle de acesso, segregação de funções, barreiras de informação, definição de alçadas e treinamentos ao pessoal responsável pela sua guarda.

6.3 Contratação de Terceiros

A CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. pode contratar prestadores de serviços (terceiros), desde que devidamente habilitados e, se for o caso, autorizados ao exercício de suas respectivas atividades para a prestação de serviços auxiliares à atividade de gestão de títulos e carteiras de valores mobiliários.

Previamente à contratação, a área requerente deverá submeter ao Diretor de Compliance a solicitação para apreciação, conjuntamente com o respectivo questionário ANBIMA de Due Diligence preenchido, a proposta comercial de prestação de serviços e a minuta do contrato de prestação de serviços.

O terceiro contratado deverá obrigatoriamente responder ao questionário ANBIMA de Due Diligence específico para a atividade contratada, quando aplicável, conforme modelos disponibilizados pela

ANBIMA, podendo ser a contratação vedada pelo Diretor de Compliance, caso o documento não seja entregue. A entrega do formulário não exime a possibilidade da solicitação de informações adicionais pelo Diretor de Compliance.

Caso a prestação de serviços em questão seja de atividade não prevista pelos questionários de Due Diligence, deverá o requerente encaminhar as informações acima e justificar ao Diretor de Compliance a necessidade de contratação de prestador de serviço em questão. O Diretor de Compliance avaliará a solicitação e prepara um checklist e lista de documentos necessários para a análise da contratação, conforme o caso.

Uma vez contratado o prestador de serviço, ficam definidas e registradas em sistema as áreas responsáveis pela supervisão dos terceiros contratados, sendo uma delas obrigatoriamente a área de Compliance. Além disto, o Diretor de Compliance definirá o grau de risco do prestador de serviço, conforme abaixo:

- a) Baixo: Prestadores de Serviços Associados ou Aderentes aos Códigos ANBIMA, que tenham sido avaliados pela Área de Compliance como de baixo risco e, cujas atividades estejam dentro das atividades previstas nos Questionários de Due Diligence ANBIMA.
- b) Médio: Prestadores de Serviços Associados ou Aderentes aos Códigos ANBIMA, que tenham sido avaliados pela Área de Compliance como de médio risco e/ou cujas atividades não estejam classificadas entre as atividades previstas nos Questionários de Due Diligence ANBIMA.
- c) Alto: Prestadores de Serviços não Associados ou Aderentes aos Códigos ANBIMA serão classificados como de alto risco. Além destes, os Prestadores de Serviço que tiverem sido avaliados pela Área de Compliance como potencial conflito de interesse, também serão classificados como de alto risco.

O processo de contratação do terceiro deve ser isonômico, pautado na segurança jurídica e reputacional de todas as partes envolvidas. Nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado, demais prestadores de serviços ou investidores – deverá a contratação ser avaliada como potencial conflito de interesse, podendo ser a contratação vetada pelo Diretor de Compliance, caso seja constatado o conflito de interesse. Ao contratar parte relacionada para a prestação de serviços, a CIX Capital deve zelar para que as operações observem condições estritamente comutativas.

As não conformidades e ressalvas identificadas pelos Colaboradores deverão ser imediatamente comunicadas ao Diretor de Compliance que avaliará as medidas cabíveis, proporcionais aos riscos

identificados, sendo elas: notificação, advertência, rescisão do contrato, além dos potenciais medidas legais cabíveis.

6.4 Fiscalização de Contratados

A CIX Capital deve fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados, de forma a verificar, no mínimo, que:

- a) os limites e condições estabelecidos na regulação e nos contratos sejam cumpridos pelos prestadores de serviços;
- b) o prestador de serviço possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- c) no caso de custodiante, que este, possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados.

A frequência e grau de fiscalização será realizado conforme o grau de risco definido na contratação do prestador de serviço e critérios acima.

- a) Baixo: Anual.
- b) Médio: Semestral.
- c) Alto: Trimestral.

6.5 Exercício de Atividades Externas

Os Colaboradores não devem acumular atividades conflitantes, assim entendidas aquelas semelhantes ou equiparadas às atividades desenvolvidas pela CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., e devem evitar desenvolver negócios particulares que interfiram no tempo de trabalho dedicado à empresa e nas decisões necessárias ao pleno exercício das suas atividades.

Não devem ser comercializados quaisquer tipos de produtos nas dependências da empresa, notadamente no horário de expediente, tampouco, desenvolver atividades que concorram, direta ou indiretamente, com aquelas realizadas pela empresa.

6.6 Atividades Político Partidárias

Os Colaboradores não poderão fazer doações a qualquer partido político que seja, em seu nome, tampouco em nome da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. Não é permitido aos Colaboradores exercerem atividades político-partidárias nas dependências da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda.

A intenção é manter-se alheio a ações que possam representar potenciais conflitos de interesses, respeitando as ideologias individuais, porém, sem trazê-las para o âmbito profissional, eliminando qualquer tipo de ligação com a CIX Capital Gestão de Ativos Ltda.

6.7 Relações Pessoais e Familiares na Companhia

A contratação de Colaboradores que tenham laços familiares com os demais colaboradores ou com qualquer pessoa que possa implicar num conflito de interesses potencial ou aparente, deve ser levada ao Diretor de Compliance.

A existência de qualquer relação pessoal que possa criar um conflito de interesses potencial ou aparente deve ser informada ao Diretor de Compliance, para análise pelo Comitê de Compliance e Risco.

Os Sócios e Colaboradores devem ser transparentes com a CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. e comunicar qualquer situação que implique em relações pessoais para avaliação e solução mais adequada.

6.8 Relacionamento com Imprensa, Veículos de Mídia, Comunicação Externa

O contato com a mídia e imprensa é exclusivo dos Diretores da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. Os Colaboradores deverão ter autorização expressa do Diretor de Compliance para que se manifestem em nome da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., seja em entrevistas, matérias, opiniões ou avaliações mercadológicas.

O objetivo é o de assegurar a confiabilidade dos dados fornecidos, e o não desencontro de informações relativas aos dados de carteiras da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., assim, somente sócios-diretores ou pessoas prévia e expressamente autorizadas poderão fornecer dados a quaisquer meios de comunicação escrita ou falada.

6.9 Troca de Presentes, Brindes e Entretenimento (“soft dollar”)

Os Colaboradores estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer gratificação, presente ou entretenimento de/para clientes ou fornecedores, que tenham materialidade suficiente para caracterizar um conflito de interesses. Ninguém está autorizado a aceitar, solicitar ou oferecer comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie e natureza, de ou para pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial com a CIX Capital Gestão de Ativos Ltda.

Todos e quaisquer brindes ou presentes oferecidos ou recebidos por Colaboradores da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. em valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) devem ser comunicados ao Diretor

de Compliance que submeterá a oferta ou recebimento ao Comitê de Compliance e Risco. O Comitê de Compliance e Risco deliberará sobre a destinação dos brindes e presentes oferecidos ou recebidos. Preferencialmente serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas.

São admitidos jantares e almoços pagos por fornecedores e qualquer outra parte que tenha relacionamento comercial com a CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., desde que limitados a valores descritos no parágrafo anterior e frequências razoáveis. Deve sempre prevalecer um critério de razoabilidade relativo a convites, presentes e demais regalias provenientes de clientes.

Excluem-se da proibição convites de negócios como almoços, jantares ou eventos sociais, culturais e esportivos, quando forem práticas comerciais correntes de fornecedores ou clientes da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda.

6.10 Programas de Treinamento

A CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. possuirá um processo de treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles com acesso a informações confidenciais ou participação em processos de decisão de investimento.

Assim que cada Colaborador for contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., suas normas internas, especialmente sobre as normas contidas neste Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais leis e normas.

Não obstante, a CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. entende que é fundamental que todos os Colaboradores tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas. Neste sentido, a CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. adotará um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, que será executado no mínimo anualmente ou à medida que as normas e princípios contidos neste Manual e no Código de Ética sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

Os Colaboradores que atuarem na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob gestão da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. participarão de um treinamento específico, em que receberão instruções sobre os materiais comerciais, principais normas aplicáveis e outros temas relacionados à distribuição de cotas, conforme políticas e manuais próprios da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. ligados ao assunto.

A CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. poderá, por deliberação dos seus diretores, financiar cursos de aprimoramento profissional, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado.

Caberá ao Comitê de Compliance e Risco a aprovação de participação em cursos, eventos ou palestras pelo Colaborador solicitante.

O treinamento continuado é um fator preponderante para o bom andamento dos negócios pois favorece o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das atribuições em conformidade com os objetivos da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda.

7. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Ficou caracterizada a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas no caso de envolvimento em atos de corrupção pela Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/22 (“Normas de Anticorrupção”), que trazem sanções rigorosas e multas no descumprimento da legislação.

É vedado a qualquer Colaborador da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. oferecer propinas, dinheiro ou vantagens, para obter qualquer que seja o benefício junto a órgãos públicos.

Caso se verifique envolvimento de algum Colaborador em atos de corrupção ou em atos escusos, a penalidade para o responsável será severa nos âmbitos civil e penal, sem prejuízo de perdas e danos.

7.1 Abrangência das Normas de Anticorrupção

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, por quaisquer atos lesivos praticados por seus sócios e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

7.2 Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção.
- c) Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) No tocante a licitações e contratos:
 - (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - (iii) afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.3 Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

8. PLANO DE CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS – PCN

Plano de Contingência, Continuidade de Negócios e Recuperação de Desastres (“PCN”) é o conjunto de medidas preventivas e de recuperação no caso de um desastre ou qualquer outra interrupção drástica de negócios. Estas medidas, vão além da simples adoção de um plano de seguro e, devem assegurar a operação em bases contínuas.

9. OBRIGADAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1 Informações mantidas em Meio Digital

A CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. manterá página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas:

- a) formulário de Referência;
- b) Código de Ética;
- c) O presente Manual de Compliance;
- d) Política de Gestão de Riscos;
- e) Política de compra e venda de valores mobiliários por Colaboradores (“Política de Investimentos Pessoais”); e
- f) Política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários.

9.2 Informações Periódicas prestadas à CVM

Formulário de Referência será enviado à CVM até o dia 31 de março de cada ano, com base nas informações de 31 de dezembro do ano anterior, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL DA CIX CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Em concordância com a Lei da Propriedade Intelectual, quaisquer resultados gerados em documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios pelos Colaboradores, sendo ou não de caráter inovador, independente do grau de importância, desde que desenvolvidos na realização das atividades da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. ou a ela diretamente vinculadas, têm propriedade intelectual atribuída à CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. Ficam vedadas, a não ser quando expressamente autorizadas pela CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., a exportação, envio a terceiros, cópia, utilização ou adaptação externa ao ambiente de trabalho da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., em quaisquer circunstâncias, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. A violação dessa conduta está sujeita às penas previstas na legislação.

Mesmo com o rompimento do vínculo com a CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., o ex-Colaborador permanece obrigado a cumprir com as restrições acima, sujeitando-se às implicações judiciais cabíveis.

Os Colaboradores não poderão bloquear o acesso a itens sujeitos à sua propriedade intelectual, seja por criação de senhas, arquivamento externo ao local de trabalho, ou ocultação de documentos dentro de computadores ou documentos físicos dentro da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. O bloqueio de documentos somente poderá ser executado quando em conformidade com normas de sigilo/segurança da organização. São de propriedade intelectual da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., gravados na rede corporativa, em servidores ou computadores da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda.

Os Colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. todos os direitos autorais ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimento de contratos ou serviços, métodos e sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos durante seus respectivos vínculos com a CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., nada podendo vir a reclamar a esse título.

11. LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL EM CONTRATOS

À exceção de autorizações prévias, específicas e por escrito, de sócios diretores, somente eles, conforme contrato social da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., podem contrair obrigações, assinar contratos, tratar acordos ou assumir compromissos de qualquer espécie em nome da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda.

12. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E ARQUIVOS

A CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. manterá pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento ou da geração, todos os documentos e informações exigidos, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles guardados físicos ou eletrônicos. Admitem-se, em substituição aos documentos, as respectivas imagens digitalizadas.

Além disso, deve manter, por 5 (cinco) anos, arquivo segregado documentando as operações em que tenha sido contraparte.

13. VIOLAÇÃO DAS POLÍTICAS DESTE MANUAL

Violações às disposições deste Manual serão analisadas, podendo resultar em sanções disciplinares de acordo com a gravidade da situação.

Na hipótese da Área de Compliance verificar, a qualquer momento, o descumprimento por algum dos Colaboradores da CIX Capital Gestão de Ativos Ltda. acerca das políticas constantes deste Manual, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, poderão ser aplicadas determinadas conforme a gravidade do descumprimento verificado e poderão consistir em:

- a) carta de advertência ao Colaborador;
- b) suspensão do Colaborador;
- c) demissão ou desligamento do Colaborador.

O Colaborador estará, ainda, sujeito às penalidades cabíveis, especialmente às previstas na legislação trabalhista, civil e penal, que serão, quando a lei assim exigir, objeto de tutela judicial específica.

É dever de todos, sempre que tiverem conhecimento de uma violação ou atos que contrariem os princípios deste Código, bem como das políticas institucionais, da má conduta, ou ainda, se suspeitarem ou souberem de fatos que possam prejudicar a CIX CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., reportar a violação ou a suspeita ao superior imediato e ao Diretor de Compliance.

Na ocorrência de fatos dessa natureza, o Diretor de Compliance os reportará para análise do Comitê de Compliance e Riscos da CIX CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., para que sejam tomadas as providências necessárias e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis.

Também nos casos em que houver uma situação de real ou potencial conflito de interesses que possa prejudicar a condução das atividades da CIX CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA. ou, ainda, tomar-se conhecimento de fatos que possam prejudicar a sua reputação, é obrigatório fazer a comunicação imediata aos responsáveis.

14. EXCEÇÕES

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política, deverão ser submetidas ao Compliance, que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará em conjunto com a Diretoria a aprovação para tal exceção.

15. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES DESTE MANUAL DE COMPLIANCE

Data	Versão	Responsável
Outubro 2016	1ª	Diretor de Compliance
Junho 2017	2ª	Diretor de Compliance
Outubro 2018	3ª	Diretor de Compliance
Mai 2022	4ª	Diretor de Compliance
Março 2022	5ª	Diretor de Compliance
Janeiro 2024	6ª	Diretor de Compliance
Abril 2026	7ª	Diretor de Compliance